

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o § 2º do art. 14 da MP 927/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O § 2º do art. 14 da MP 927/2020 prevê que a “compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo”. Entendemos que a supressão é necessária para garantir que medidas sejam adotadas sem sequer passar pelo crivo de uma convenção ou de acordo, seja individual ou coletivo.

O que se propõe neste grave momento a que todos estamos submetidos é um mínimo de proteção aos direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres parlamentares para a provação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ